



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI N.º 814 de 27 de Dezembro de 2012**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MONTANHA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2013.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Montanha-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Montanha-ES, para o exercício-financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 44.000.000,00** (quarenta e quatro milhões de reais).

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>46.447.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.512.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	725.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	433.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	15.000,00
- Receita Industrial	R\$	34.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	75.000,00
- Transferências Correntes	R\$	42.465.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	188.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.656.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>2.209.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	145.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.054.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>44.000.000,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	960.000,00
04	Administração	R\$	2.487.500,00
08	Assistência Social	R\$	2.852.500,00
09	Previdência Social	R\$	1.245.000,00
10	Saúde	R\$	9.524.500,00
12	Educação	R\$	14.613.000,00
13	Cultura	R\$	963.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.302.500,00
17	Saneamento	R\$	369.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	760.500,00
19	Ciências e Tecnologia	R\$	20.000,00
20	Agricultura	R\$	1.114.000,00
26	Transporte	R\$	2.906.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	752.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>44.000.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.080.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	960.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>42.920.000,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	950.000,00
-Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	2.610.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação	R\$	8.391.500,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	14.613.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.913.500,00
-Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.852.500,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.201.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	793.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Desporto	R\$	1.715.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>44.000.000,00</b>

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III

Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro Montanha – Espírito Santo

Fone/Fax: 027 3754-2260 / 3754-2266



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

**Art. 6º-** Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos o convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

**Art 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

*MP*

**Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro Montanha – Espírito Santo**

Fone/Fax: 027 3754-2260 / 3754-2266



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10-** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Montanha (ES), 27 de Dezembro de 2012.

*J. C. F. M.*  
**Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes**  
**Prefeita Municipal**